



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 051/98

SÚMULA: *Altera os Artigos 4º, 8º, 10, 11, 14, 16, 17 e caput do Art. 29 da Lei Municipal n° 001/97 alterado pela Lei Municipal n° 036/97, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei Municipal n° 001/97, que passa a ter a seguinte redação:

Da Assessoria de Planejamento

Art. 4º - *Compete à Assessoria de Planejamento coordenar o processo de elaboração da Proposta Orçamentária e do Plano Plurianual de Investimentos do Governo Municipal; acompanhamento da execução do Plano Plurianual com a definição e controle do cumprimento dos objetivos e metas dos projetos e atividades da administração municipal; estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos diversos órgãos da Prefeitura; elaborar Portarias, Decretos e Projetos de Leis em conjunto ou com parecer da Assessoria Jurídica.*

Art. 2º - Fica alterada a redação do Art. 8º da Lei Municipal n° 001/97, que passa a ter a seguinte redação:

Da Secretaria de Agropecuária e Meio-Ambiente

Art. 8º - *À Secretaria de Agropecuária e Meio-Ambiente compete prestar assistência técnica aos produtores rurais nas diversas atividades, em especial aos das pequenas propriedades; promover programas educativos e de extensão rural, integrado aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; atuar como elemento fomentador visando a elevação da produção e da produtividade nas diversas atividades do setor rural, como agricultura, pecuária, silvicultura, etc.; utilizar a estrutura da Secretaria (Viveiro Municipal e Centro de Produção Municipal) para difusão de tecnologias e programas de fornecimento de mudas e matrizes; promover a defesa do meio-ambiente e preservação dos recursos naturais (mananciais, etc.).*



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º - Fica alterada a redação do Art. 10 da Lei Municipal nº 001/97, que passa a ter a seguinte redação:

Da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Art. 10 - *À Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo compete executar as atividades relativas à educação; relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução de programas e campanhas de educação e cultura; manter os serviços de alimentação escolar; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e folclóricos; amparar e difundir a prática esportiva no Município; superintender as atividades desportivas, estimulando o apoio ao esporte escolar; apoiar o desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional; identificar, difundir e desenvolver os pontos turísticos do Município, mantendo convênios e estimulando a formação de infra-estrutura turística.*

Art. 4º - Fica alterada a redação do Art. 11 da Lei Municipal nº 001/97, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - *A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo compreende os seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:*

- 1 - Departamento de Educação;*
- 2 - Departamento de Cultura e Turismo;*
- 3 - Departamento de Esportes;*
- 4 - Departamento de Administração Educacional.*

Art. 5º - Fica alterada a redação do Art. 14 da Lei Municipal nº 001/97, que passa a ter a seguinte redação:

Da Secretaria de Assistência Social

Art. 14 - *À Secretaria de Assistência Social compete o exercício das atividades do Município relacionados à assistência, proteção e amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; a promoção da integração ao mercado de trabalho; habilitação e reabilitação de pessoas deficientes e a promoção de sua integração à vida comunitária; promoção de projetos de enfrentamento da pobreza, no âmbito da competência municipal; coordenar a política municipal de assistência social em todas as esferas, em especial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.*



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 6º - Fica alterada a redação do Art. 16 da Lei Municipal nº 001/97, que passa a ter a seguinte redação:

Da Secretaria de Obras e Desenvolvimento

Art. 16 - *À Secretaria de Obras e Desenvolvimento incumbe promover a construção e a conservação dos próprios da municipalidade; promover a elaboração de projetos e obras públicas; efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais; executar os serviços de manutenção de parques, praças, jardins públicos e arborização; manter as atividades relativas à limpeza urbana; administrar e manter a conservação dos cemitérios municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos próprios municipais; executar serviços de topografia e manter atualizada a planta cadastral do Município; produzir artefatos de cimento a serem utilizados nas obras públicas; fiscalizar as obras de particulares no Município; guardar, distribuir e conservar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura. Compete ainda à Secretaria de Obras e Desenvolvimento, em conjunto com as diversas Secretarias Municipais, o desempenho das atividades relativas ao incentivo no desenvolvimento dos setores agrícola, industrial, comercial, de prestação de serviços e exploração turística.*

Art. 7º - Fica alterada a redação do Art. 17 da Lei Municipal nº 001/97, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - *A Secretaria de Obras e Desenvolvimento compõe-se dos seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:*

1 - Departamento de Obras, Viação e Serviços

2 - Departamento de Desenvolvimento

3 - Departamento de Produção de Artefatos

Art. 8º - O caput do Art. 29 da Lei Municipal nº 001/97 de 02 de janeiro de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 036/97 de 10 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - *São provisoriamente criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, a seguir especificados:*



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

<i>Número</i> <i>Símbolo</i>	<i>Denominação</i>	
06	<i>Secretário Municipal</i>	C-2
01	<i>Assessor Jurídico</i>	C-3
01	<i>Assessor de Planejamento</i>	C-3
01	<i>Chefe de Gabinete</i>	C-3
02	<i>Chefe de Departamento I</i>	C-4
03	<i>Chefe de Departamento II</i>	C-5
06	<i>Chefe de Departamento III</i>	C-6
04	<i>Chefe de Departamento IV</i>	C-7
04	<i>Chefe de Departamento V</i>	C-8
03	<i>Assessor de Saúde I</i>	C-1
03	<i>Assessor de Saúde II</i>	C-3
02	<i>Assessor de Saúde III</i>	C-5
03	<i>Assessor de Saúde IV</i>	C-8
02	<i>Psico-Pedagogo</i>	C-5
02	<i>Psico-Pedagogo</i>	C-8
03	<i>Assistente Técnico I</i>	C-4
04	<i>Assistente Técnico II</i>	C-5
05	<i>Assistente Administrativo I</i>	C-6
05	<i>Assistente Administrativo II</i>	C-8
05	<i>Assistente Administrativo III</i>	C-9
05	<i>Assistente Administrativo IV</i>	C-10
05	<i>Assistente Administrativo V</i>	C-11

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 036/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 05 de março de 1998.

EDISON MENDES DE CAMPOS
Prefeito Municipal